



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 18/2002

Modifica as regras atinentes à eliminação de autos e documentos, alterando a redação dos artigos 182 asque 201 do Código de Normas do Foro Judicial - Edição II.

O Desembargador **ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o trabalho de revisão que vem sendo feito no Código de Normas do Foro Judicial,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas administrativas expedidas pelo Órgão Correicional,

RESOLVE:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Foro Judicial - Edição II, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo IX - Da Eliminação de Autos e Documentos

Art. 182 - Fica autorizada a eliminação de autos de processos cíveis e criminais, decorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado, mediante supervisão do juiz e responsabilidade do escrivão, por picotagem, trituração ou outro meio mecânico que assegure a sua desintegração.

Art. 183 - Não se eliminarão os feitos a seguir delineados, que serão mantidos em arquivo até que possam ser conservados por outro modo (v.g. microfilmagem ou digitalização):

I - Área Cível - processos relativos a: a) família, sucessões, união estável, estado e capacidade das pessoas; b) registros públicos; c) posse, registro e propriedade de bem imóvel, inclusive as de desapropriação, apossamento administrativo (desapropriação indireta), usucapião, servidão, retificação de área, discriminatória de terras, divisão, demarcação e adjudicação compulsória; d) procedimentos de infância e juventude de adoção, guarda e suprimimento do consentimento.

II - Área criminal - processos relativos a: a) ações penais em que o réu tenha sido condenado; b) inquéritos policiais e termos circunstanciados arquivados enquanto não decorrido o prazo da prescrição em abstrato estabelecido na legislação penal para o delito objeto de investigação; c) ações penais absolutórias em que tenha sido aplicada medida de segurança.

800/1442



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo único - Deverá constar, na capa dos inquéritos policiais, a data da prescrição da pena em abstrato, a partir da qual os autos poderão ser destruídos.

Art. 184 - Autoriza-se também a eliminação, observado o mesmo prazo (cinco anos), de autos suplementares, livros de carga encerrados, papéis, cópias de ofícios expedidos e recebidos.

Art. 185 - As caixas de arquivo, das quais tenham sido retirados autos sujeitos à destruição, bem como os processos remanescentes poderão ser reagrupados em único espaço físico, procedidas as anotações devidas.

Art. 186 - Ao encaminhar os autos sujeitos à destruição ao arquivo, o cartório anotará, na autuação, a data a partir da qual poderão ser eliminados.

Art. 187 - Deverá optar-se, preferencialmente, por meio de eliminação que implique no reaproveitamento do material com arrecadação de numerário a ser destinado a entidades sociais, em especial as vinculadas à área da infância e juventude que tenham manifestado interesse no prazo fixado no edital que anunciar a eliminação dos autos.

Parágrafo único - A destinação de tais recursos deverá ser comunicada à Corregedoria Geral da Justiça, acompanhada da devida comprovação.

Art. 188 - A iniciativa para a deflagração do procedimento de eliminação de autos será tomada pela autoridade competente, no mínimo uma vez a cada ano, salvo impedimento ou dificuldade que deverá ser, fundamentadamente, comunicada ao corregedor-geral.

Parágrafo único - No caso de dúvida, em face de processos antigos, não vinculados a vara determinada, ou na hipótese da existência de arquivo central na comarca, será competente para tanto o diretor do foro, e funcionará no processo, o secretário do foro ou servidor designado.

Art. 189 - Formar-se-á um processo administrativo, devidamente registrado e autuado em livro próprio ou no SAJ/PG, sob a responsabilidade do escrivão/secretário.

Art. 190 - Será publicado edital no qual constará a relação dos processos, o juízo em que tramitou, ano de distribuição e número de registro, vedada a divulgação do nome das partes ou a natureza da ação - em se tratando de papéis, documentos, acervos ou de outros bens, sua especificação e discriminação -, além da data e lugar ou local designados à eliminação dos autos.

Art. 191 - Cópia do edital deverá ser afixada no local de costume, nas dependências da unidade jurisdicional/secretaria do foro.

Art. 192 - Os feitos serão eliminados após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação na imprensa oficial.

Art. 193 - Lavrar-se-á termo circunstanciado da eliminação efetivada, que será anotada no registro geral de feitos.

Parágrafo único - Os processos findos não cadastrados no SAJ/PG deverão ser incluídos no sistema antes da eliminação.

Art. 194 - O representante do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente do processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 195 - Antes da eliminação, o juiz deverá oficiar por carta, com AR, à Presidência do Tribunal de Justiça, ao Museu do Judiciário, à Direção do Departamento Estadual de Arquivo Público e à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, bem assim a Universidades, Faculdades e Bibliotecas Públicas situadas na respectiva circunscrição, noticiando a eliminação dos autos, para que estas entidades manifestem seu interesse no recolhimento dos feitos para preservação, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Deferido o pedido, a entrega de documentos ou autos será efetivada mediante recibo contendo os dados ou caracteres indispensáveis à sua identificação, o qual será juntado ao processo administrativo.

§ 2º - Ficam excluídos desta possibilidade os documentos e processos que tenham sido processados em segredo de justiça, os quais deverão ser, necessariamente, eliminados.

Art. 196 - Qualquer pessoa é legitimada a alegar o valor histórico de documentos ou de autos, em todo ou em parte, requerendo sua preservação ao magistrado condutor do feito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital.

Art. 197 - É facultado ao interessado requerer ao juiz os autos originais do processo ou documentos juntados.

Parágrafo único - Deferido o pedido, a entrega de documentos ou autos será efetivada mediante recibo contendo os dados ou caracteres indispensáveis à sua identificação, o qual será juntado ao processo administrativo.

Art. 198 - Contra a decisão do juiz que determinar a eliminação, caberá recurso, com efeito suspensivo, à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do edital ou da ciência do ato decisório.

Art. 199 - Revogado.

Art. 200 - Revogado.

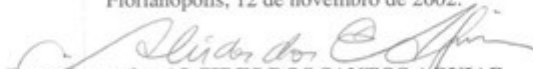
Art. 201 - Revogado.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor 10 (dez) dias após sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

Art. 3º - Cópia deste ato administrativo deverá ser afixada em cartório, em local visível aos interessados.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 12 de novembro de 2002.


Desembargador ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA